



IMPRO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O IMPACTO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS):
Contratados, temporários, iniciativa privada e etc.;
- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):
Servidores Efetivos
- Regime de Previdência Social dos Militares, dos Servidores das Forças Armadas e Militares Estaduais (RPSM);
- Regime de Previdência Complementar (RPC).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- **Integralidade, totalidade e proporcionalidade:**
 - Integralidade: oposto da proporcionalidade, ou seja, o resultado do cálculo será utilizado integralmente (100%);
 - Proporcionalidade: o resultado do cálculo não será utilizado integralmente (100%);
 - Totalidade: é o direito de ter os proventos calculados sobre a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, não se faz média.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- **Paridade:**

- Art. 7º da EC 41/2003: Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, **serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade**, sendo também **estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade**, inclusive quando decorrentes da **transformação ou reclassificação do cargo ou função** em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- **Paridade:**
 - Existem duas formas de reajuste:
 - Anualmente, de acordo com o RGPS (benefícios com a média);
 - Pela paridade, de acordo com os acréscimos concedidos aos servidores em atividade (benefícios com a totalidade).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

- A previdência do servidor já passou por diversas reformas:
 - EC 20/1998:
 - Torna o RPPS um direito do servidor;
 - A contribuição previdenciária passa a ser obrigatória para contagem do tempo de contribuição;
 - Altera regras de aposentadoria e cria regras de transição;
 - EC 41/2003:
 - Reforma mais drástica;
 - Extingue a paridade e a integralidade;
 - Cria o cálculo pela média.
 - Cria regras de transição.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- Regra Permanente
- Regra de Transição

Regras Permanentes art. 40, CF

- Invalidez
- Compulsória
- Voluntária

COMPULSÓRIA

Sem a PEC

- 75 anos de idade;
- Cálculo pela média das contribuições;
- Proporcionalidade

Com a PEC

- 75 anos de idade;
- Cálculo pela média das contribuições;
- Proporcionalidade*



OBSERVAÇÃO:

Novo cálculo para aposentadoria compulsória que pode resultar em uma “proporcionalidade da proporcionalidade”

INVALIDEZ

Sem a PEC

- Invalidez permanente;
- Proventos proporcionais em regra;
- Proventos integrais: acidente do trabalho; doença profissional; ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Com a PEC

- Incapacidade permanente;
- Readaptação obrigatória;
- Proventos proporcionais em regra;
- Somente proventos integrais: acidente do trabalho e doença profissional



OBSERVAÇÃO:

A aposentadoria por invalidez (incapacidade permanente) não terá proventos integrais nos casos de doenças graves!

VOLUNTÁRIA

Sem a PEC

- Por tempo de contribuição:
 - Idade: 60/H e 55/M;
 - TC: 35/h e 30/M;
 - 10 anos de efetivos exercício no serviço público;
 - 05 anos no cargo efetivo.
- Por Idade:
 - Idade: 65/H e 60/M;
 - 10 anos de efetivos exercício no serviço público;
 - 05 anos no cargo efetivo.

Com a PEC

- Aposentadoria por tempo de contribuição (única):
 - Idade: 65/H e 62/M;
 - Contribuição: 25 anos para ambos os sexos
 - 10 anos de efetivos exercício no serviço público;
 - 05 anos no cargo efetivo.



- **OBSERVAÇÃO:**
 - **A aposentadoria por idade será extinta!**
 - **Em regra os proventos serão proporcionais!**

VOLUNTÁRIA DO PROFESSOR

Sem a PEC

- Idade: 55/H e 50/M;
- TC: 30/h e 25/M;
- 10 anos de efetivos exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo.

Com a PEC

- Idade: 60 anos para ambos os sexos
- Contribuição: 25 anos para ambos os sexos
- 10 anos de efetivos exercício no serviço público;
- 05 anos no cargo efetivo.



OBSERVAÇÃO:

- Em regra a aposentadoria é proporcional.
- Somente integral se completar 40 anos de contribuição!

REGRA PERMANENTE NA PEC 287

Regra permanente (servidores que ingressaram após a publicação da PEC 287):

- Aposentadoria com idade de 65/H e 62/M e 25 anos de contribuição;
- Idade Mínima ajustável pela evolução demográfica;
- Proventos proporcionais;
- Integrais somente com 40 anos de contribuição.
- **Professor e a professora 60 anos de idade e 25 de contribuição com proventos proporcionais.**



Para proventos integrais é preciso 40 anos de contribuição!

FORMA ATUAL DE CÁLCULO

- Média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência

EXEMPLO

- Cálculo pela média aritmética simples:
 - João irá se aposentar e possui 420 contribuições sobre o salário de contribuição;
 - Desse total utiliza-se os 80% maiores salários de contribuição, restando assim 336 contribuições;
 - Soma-se os salários de João que foram base dessas 336 contribuições;
 - Divide-se o resultado por 336: **temos a média.**

1,50%

Tempo de cont.	25	26	27	28	29	30
% da média	70%	71,50%	73%	74,50%	76%	77,50%

2,00%

Tempo de cont.	31	32	33	34	35
% da média	79,50%	81,50%	83,50%	85,50%	87,50%

2,50%

Tempo de cont.	36	37	38	39	40
% da média	90,00%	92,50%	95,00%	97,50%	100,00%

EXEMPLO

- Utilizando o citado exemplo do João, considerando que este já tenha 65 anos de idade:
 - João irá se aposentar e possui 420 contribuições sobre o salário de contribuição, então, João possui 35 anos de tempo de contribuição ($420 = 35$);
 - 65 de idade e 25 anos de contribuição = 70%. João possui 35 anos de tempo de contribuição, o que lhe acrescenta 7,50% . Assim, $70\% + 17,50\% = 87,50\%$.
 - **João terá direito a 87,50% da média.**
- Para ter direito a 100% da média, João teria que possuir 40 anos de contribuição.

EXEMPLO

- João com 65 anos de idade e 35 anos de contribuição:
 - Na forma de cálculo atual: **aposentaria com 100% da média;**
 - Na forma de cálculo do texto original da PEC 287: **aposentaria com 86% da média.**
 - Na forma de cálculo do substitutivo da PEC 287: **aposentaria com 87,50% da média**

EXEMPLO

- Porém, se João tivesse 65 anos de idade e **25 anos de contribuição**:
 - Na forma de cálculo atual: **NÃO APOSENTARIA**. Pois são necessários 35 anos de contribuição, mas se os tivesse, seria 100% da média;
 - Na forma de cálculo do texto original da PEC 287: **aposentaria com 76% da média**.
 - Na forma de cálculo do substitutivo da PEC 287: **aposentaria com 70% da média**

PENSÃO POR MORTE - Regra atual

- Benefício concedido aos dependentes do segurado;
- Valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria ou remuneração do servidor, observado o teto do INSS, com complemento de 70% do valor que ultrapassar;
- Divisão entre os dependentes;
- Reversão das cotas entre dependentes;
- Filho percebe até maioridade;
- Cônjuge possui benefício vitalício.

PENSÃO POR MORTE - Com a PEC

- Cota Familiar 50%;
- Adicional de 10% para cada dependente;
- Valor seria igual a 60% da aposentadoria no caso de um dependente (ex. viúva) e 100% no caso de 5 dependentes (Ex. viúva + 4 filhos);
- Irreversibilidade das cotas entre os dependentes;
- Vedação de acumulação de pensões;
- Acumulação com aposentadoria somente é possível **se o valor for inferior a dois salários mínimos**;
- Tempo de duração e condições de cessação das cotas conforme idade do beneficiário, na forma do RGPS;
- Essa alteração vale para o RGPS e RPPS.

FORMA ATUAL DE CÁLCULO

- Totalidade dos proventos do aposentado ou remuneração do ativo, até o limite máximo do RPGS, acrescido de 70% do valor que ultrapassar.

NOVA FORMA DE CÁLCULO

- Nova forma de cálculo:
 - Se aposentado, 100% dos proventos, respeitado o teto;
 - Se em atividade, será o valor da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito ou voluntária, caso tenha reunido os requisitos.



OBSERVAÇÃO:

Redação não deixa claro se o valor seria 100% dos proventos, já que a aposentadoria por incapacidade é em regra proporcional.

NOVA FORMA DE CÁLCULO

- Nova forma de cálculo:
 - Servidor que ingressou depois da instituição do regime complementar ou tenha optado por esta: **teto do RGPS;**
 - Servidor que ingressou antes da instituição do regime complementar e não tenha optado: **teto do RGPS acrescido de 70% da parcela que ultrapassar;**
 - Em ambos os casos deve-se respeitar a cota de 50% + 10% por dependente.

REGRAS DE TRANSIÇÃO ATUAIS

- Emenda Constitucional n.º 41/2003;
- Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Emenda 41/2003

- Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003;
- **Idade mínima:** 60 – Homem / 55 – Mulher;
- **Tempo de Contribuição:** 35 – Homem / 30 – Mulher;
- **Tempo no serviço público:** 20 anos;
- **Tempo na carreira:** 10 anos;
- **Tempo no cargo:** 05 anos.
- **Proventos:** Totalidade da remuneração e paridade.
- **Prevê a possibilidade de redução de 05 de idade e de tempo de contribuição para o professor da educação básica, que comprovar o exercício do magistério.**

Emenda 47/2005

- Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998;
- Idade mínima: 60 – Homem / 55 – Mulher (Com redução de 01 ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar o limite mínimo);
- Tempo de Contribuição: 35 – Homem / 30 – Mulher;
- Tempo no serviço público: 25 anos;
- Tempo na carreira: 15 anos;
- Tempo no cargo: 05 anos.
- Proventos: Totalidade da remuneração e paridade.

Nova Regra de Transição

- Servidores que ingressarem no serviço público em cargo de provimento efetivo até a data da publicação da PEC 287;
- Não há mais a exigência de idade mínima.

Nova Regra de Transição

Devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- **Idade mínima:** 60 – Homem / 55 – Mulher;
- **Tempo de Contribuição:** 35 – Homem / 30 – Mulher;
- **Tempo no serviço público:** 20 anos;
- **Tempo no cargo:** 05 anos.
- **Pedágio:** período adicional de contribuição equivalente a **30% (trinta por cento)** sobre o tempo que, na data de publicação da Emenda, faltaria para atingir os limites de tempo de contribuição.

Nova Regra de Transição

- Mantém a regra da EC 47/2005, com algumas modificações: servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderão optar pela **redução da idade mínima em um dia de idade para cada dia** de contribuição que exceder o tempo de contribuição;
- **A regra é mantida, mas sem a totalidade da remuneração, que somente é atingida com idade de 65/H e 62/M.**

Nova Regra de Transição

- É criada uma regra de progressividade na idade mínima:
 - Trata-se de uma regra de acréscimos na idade mínima para ambos os sexos:
 - 01 ano em 2020;
 - a partir disso a cada dois anos, acrescentando-se 01 ano na idade.
 - Somente é aplicável nos casos da regra de transição em que o cálculo for pela média.

Nova Regra de Transição

TABELA PROGRESSIVA

ANO	MULHER	HOMEM
2017	55	60
2020	56	61
2022	57	62
2024	58	63
2026	59	64
2028	60	65
2030	61	
2032	62	

TABELA PROGRESSIVA PROFESSORES

ANO	MULHER	HOMEM
2017	50	55
2020	51	56
2022	52	57
2024	53	58
2026	54	59
2028	55	60
2030	56	
2032	57	
2034	58	
2036	59	
2038	60	

Nova Regra de Transição

- **Progressividade na idade mínima:**
 - O § 2º prevê que a idade progressiva aplicável a cada servidor será determinada na data de publicação da PEC.
 - Para tanto usa-se o período remanescente de contribuição, já acrescido do pedágio de 30%, somado com ao ano em que a PEC for publicada.
 - O ano obtido no resultado será verificado na tabela progressiva para verificação da idade mínima.

Nova Regra de Transição

- Professores:

- Redução de 5 anos na idade e tempo de contribuição, inclusive para fins do cálculo do pedágio (55/30H e 50/25M);
- Contudo, o cálculo é pela média;
- O direito à totalidade somente é garantido se a idade for de 60 anos para ambos os sexos.

Nova Regra de Transição

- Forma de cálculo dos Proventos:
 - Se o servidor ingressou em cargo efetivo até 31/12/2003 e **TENHA IDADE DE 65/H E 62/M e 60 para professores: Totalidade da remuneração e paridade;**
 - Se o servidor ingressou em cargo efetivo até 31/12/2003 e **NÃO** tenha idade de 65/H E 62/M: **100% da MÉDIA** (integralidade da média);
 - Se o servidor ingressou em cargo efetivo depois de 31/12/2003 e antes da PEC 287: **cálculo igual à regra permanente, considerando 25 anos como tempo mínimo de contribuição.**

Nova Regra de Transição

- Forma de cálculo dos Proventos:
 - Se o servidor ingressou em cargo efetivo até 31/12/2003 e **TENHA IDADE DE 65/H E 62/M**:
 - Homem: 65 anos de idade e 35 anos de contribuição: Totalidade e paridade.
 - Mulheres: 62 anos de idade e 30 anos de contribuição: Totalidade e paridade;
 - Não é preciso observar a progressividade da idade;
 - No entanto, deve-se observar o pedágio.

Nova Regra de Transição

- Forma de cálculo dos Proventos:
 - Se o servidor ingressou em cargo efetivo até 31/12/2003 e NÃO tenha idade de 65/H E 62/M:
 - Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição: 100% da média
 - Mulheres: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição: 100% da média;
 - Porém, é preciso observar a progressividade da idade;
 - Também deve-se observar o pedágio.

Nova Regra de Transição

- Forma de cálculo dos Proventos:
 - Se o servidor ingressou em cargo efetivo depois de 31/12/2003 e antes da PEC 287:
 - Com idade de 60/H e 55/M e 25 anos de contribuição: 70% da média;
 - 26 a 30 de contribuição: acréscimo de 1,5% por ano;
 - 31 a 35 de contribuição: adicional de 2,00% por ano;
 - 36 ou mais de contribuição: adicional de 2,5% por ano.
 - Limite de 100% aos 40 anos de contribuição.

Nova Regra de Transição

- Forma de cálculo dos Proventos:
 - Se o servidor ingressou em cargo efetivo depois de 31/12/2003 e antes da PEC 287:
 - Também deve observar a progressividade da idade;
 - A única vantagem é a idade mínima de 60/H e 55/M.

Obrigado.



DANILO IKEDA CAETANO
Procurador Jurídico do IMPRO

Contato:
(66) 3423-6404
juridico@impro.com.br